



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **61**, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no Município de Cajamar, o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I – deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II – deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III – deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

J

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 7ª sessão extraordinária
com 11 (Onze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 06/12/2022

^{D. nº 11}
Saulo Anderson Rodrigues
Vereador





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022- fls. 2

IV – deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão de caráter deliberativo em relação a sua área de atuação, possuindo os seguintes objetivos:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022- fls. 3

- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar e revisar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – 07 (sete) **representantes do Poder Público**, provenientes das seguintes áreas:
 - a) 01 (um) representante da Assistência e Desenvolvimento Social;
 - b) 01 (um) representante da Educação;
 - c) 01 (um) representante da Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Esportes e Lazer;
 - e) 01 (um) representante da Mobilidade Urbana;
 - f) 01 (um) representante da Infraestrutura e Serviços Públicos;
 - g) 01 (um) representante da Empregabilidade.

J



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022- fls. 4

II – 07 (sete) **representantes da Sociedade Civil**, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento a pessoa com deficiência;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 04 (quatro) representantes de pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo:
 - 1) 01 (um) com deficiência física;
 - 2) 01 (um) com deficiência auditiva;
 - 3) 01 (um) com deficiência visual;
 - 4) 01 (um) com deficiência intelectual.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho, dar-se-á através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§ 4º Caberá ao Conselho instituído, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos desta Lei.

§ 5º Caso o mandato, de que trata o §2º deste artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Art. 6º Os conselheiros de que trata o inciso I, quais sejam representantes do Poder Público, serão indicados pelas Secretarias Municipais correspondentes as áreas relacionadas nesta Lei.

Art. 7º Os conselheiros de que trata o inciso II, quais sejam representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em foro próprio, cuja convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022- fls. 5

Parágrafo único. Para realização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, será constituída mesa coordenadora dos trabalhos, ficando vedado aos componentes da mesa concorrerem às vagas de representação.

Art. 8º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial ao Conselho que adotará as medidas para regularização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Perderá o mandato, no caso da representação de que trata a alínea "a" do inciso II, do art. 5º desta Lei, a Organização da Sociedade Civil que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cajamar;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

J



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022- fls. 6

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 13. Os membros da Diretoria serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho.

§ 1º A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – submeter à Ordem do Dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI – delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VII – decidir sobre as questões de ordem.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022- fls. 7

Art. 16. Compete ao Secretário do Conselho:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho;
- II – articular com outros conselhos e órgãos da Administração Pública;
- III – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;
- IV – propor a Plenária a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, após a composição da Diretoria, no qual disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e deverá ser homologado por Decreto, a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD manterá registro sistemático de seus atos.

Art. 19. A Plenária será o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cujas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD instituirá:

- I - **Comissões Temáticas Permanentes**, compostas exclusivamente por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de forma paritária;
- II - **Grupos de Trabalho**, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, sendo compostos por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, assim como por representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil com notório conhecimento sobre o tema, com a finalidade de subsidiar a Plenária.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS assegurará os meios e as condições para instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2022- fls. 8

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 2º Para fins de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho deverá formar comissão paritária que organizará e coordenará os procedimentos do evento.

Art. 23. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu Regimento Interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas Resoluções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal